PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV
Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 16/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS.

Processo SEI nº 25.0.000086861-5

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, CEP 64075-065 – Teresina/PI, neste ato representado por seu **Presidente**, **Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS**, com sede na Avenida Álvaro Rodrigues de Araújo, Itainópolis/PI, CEP 64565-000, endereço eletrônico itainopolis.pi.gov.br@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 06.553.754/0001-55, neste ato representado por seu **Prefeito**, **MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 11.531/2023, na Portaria TJPI nº 1.171/2008, e nos limites do Processo SEI nº 25.0.000086861-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a cessão gratuita de uso de bem imóvel, do ente CEDENTE ao CESSIONÁRIO, área do Terreno de 230,36 m², Área de Construção (prédio) de 201,44 m², localizado na Rua Helvídio Nunes, nº 46, Centro, Itainópolis-PI, de propriedade deste Tribunal de Justiça, conforme características constantes na Manifestação Nº 60518/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (7071708).

1.2 A presente cessão de uso destina-se à implementação de projetos de interesse público, como a instalação de equipamentos voltados à promoção da cidadania, da cultura, da assistência social ou outras finalidades administrativas que venham a atender às necessidades da população local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 **Constituem obrigações do CEDENTE:**

I - disponibilizar, gratuitamente, ao CESSIONÁRIO espaço físico de imóvel, cujas especificações são apresentadas na Manifestação Nº 60518/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (7071708).

II - facultar ao CESSIONÁRIO efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis;

III - responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

IV - fornecer ao CESSIONÁRIO a completa descrição do estado em que se encontra o imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

V - comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer reforma porventura realizada no período, resguardando sempre as características do espaço cedido;

VI - comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel;

VII - realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens, quando necessário;

VIII - Proceder com a transferência de titularidade das matrículas de fornecimento de água e energia.

2.2 **Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:**

I - zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;

II - utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;

III - responder pelos encargos civis, administrativos e tributários, arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, telefone, taxas, impostos, água, energia elétrica ou qualquer outra que venha a incidir sobre os bens cedidos, a partir do seu efetivo recebimento;

IV - comunicar previamente ao CEDENTE a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;

V - comunicar ao CEDENTE, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;

VI - consentir ao CEDENTE, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;

VII - responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária nas dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico.

VIII - devolver o bem, objeto do presente **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel**, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Oitava, como no caso de sua rescisão antecipada;

IX - realizar a reparação de danos ocorridos nos espaços cedidos ou nas suas instalações;

X - cumprir qualquer exigência das autoridades públicas referentes a atos praticados pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

3.1 O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DO IMÓVEL

5.1 O CESSIONÁRIO se compromete a usar as áreas objeto deste termo para a implantação de projetos de interesse público, como a instalação de equipamentos voltados à promoção da cidadania, cultura, assistência social ou outras finalidades administrativas que venham atender às necessidades da população local.

5.2 Fica expressamente vedado o desvio de finalidade, sendo obrigatória a estrita observância da destinação pública definida nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE RETENÇÃO

6.1 As benfeitorias eventualmente realizadas pelo cessionário, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA JURÍDICA

7.1 A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Termo é celebrado a título gratuito, com vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário da Justiça do Poder Judiciário.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 Resolver-se-á o presente Termo de cessão por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer do partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda, quando conveniente a qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Extinto o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização relativa à correta utilização dos espaços cedidos e adequação às finalidade previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários mediante aditamento de termo com a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 Este instrumento é celebrado com base no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto nº 11.531/2023, Portaria TJPI nº 1.171/2008, bem como nos limites do Processo SEI nº 25.0.000086861-5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas desta Cessão, fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

Teresina, 02 de setembro de 2025

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Prefeito, MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito do Município de Itainópolis